LEI N.º 4.372, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas - COMAD.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da política sobre drogas no âmbito do Município, vinculado para fins administrativos a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito."* **(NR)**

.....

Art. 2º O art. 3º, inciso IV, da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** .....*

.....

IV - cadastrar as organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento da área de dependência química ou entidades com programas ou projetos de prevenção;" **(NR)**

.....

Art. 3º O art. 4º da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com nova redação na alínea "a" do inciso I e alínea "g" do inciso II, sendo também acrescida a alínea "f" ao inciso I:

*"**Art. 4º** .....*

***I** – .....*

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, preferencialmente vinculado diretamente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; **(NR)**

.....

f) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

***II** – .....*

.....

g) um representante de Escola Estadual, Instituições Federais de Ensino Médio, Técnico ou Superior e Instituições particulares." **(NR)**

.....

Art. 4º O art. 16 da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 16.** Os recursos do Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas serão administrados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do COMAD."* **(NR)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2026.04.22 12:23:13 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas